



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.161, de 15 de dezembro de 2020.**

**AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA OTHON INDÚSTRIA TEXTIL LTDA - ME., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

**I – BENEFICIÁRIA:** - OTHON INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Alberto Mosmann Filho,165 – bairro Quatro Colônias – Campo Bom, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.733.917/0001-47.

**II – OBJETO SOCIAL:** Empresa voltada a fabricação de cadarços e vieses para calçados, artefatos de cordoaria, barbantes, cordas e cordéis. Fabricação de partes para calçados de qualquer material.

**III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:** fazer com que a empresa amplie sua produção com isso incrementando seu faturamento gerando mais renda, empregos e tributos.

**IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO:** empreendimento em Campo Bom, pretendendo implantar 34 (trinta e quatro) postos de trabalho até o ano de 2025.

**V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:**

2021	2022	2023	2024	2025
22	25	28	31	34

**VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):**

2021	2022	2023	2024	2025
R\$ 2.450.000,00	R\$ 2.607.655,00	R\$ 2.755.000,00	R\$ 2.973.000,00	R\$ 3.142.000,00

**ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:**



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Auxílio para pagamento de terraplanagem até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e isenção de IPTU até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por 6 anos. Totalizando R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

**VII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

- a) instalar-se no município de Campo Bom, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei;
- b) permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
- c) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- d) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV ( Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º.** O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do comprovante de pagamento dos serviços.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,  
Secretária Municipal da Administração.